



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, REALIZADA PARA PROCEDER À ABERTURA DOS ENVELOPES APRESENTADOS PELAS EMPRESAS INTERESSADAS NA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 002/14.

Aos quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e quatorze, às nove horas, na sala de reuniões do Setor de Licitações e Contratos, reuniu-se a Comissão Municipal de Licitações, nomeada pelo Exmo. Senhor Prefeito Municipal através da Portaria nº. 8.370 de 17 de janeiro de 2014, sob a presidência do Sr. Douglas da Silva Vitielli, estando presentes os membros que ao final assinam esta ata, para proceder à abertura e análise dos envelopes das empresas interessadas na Concorrência Pública nº. 002/14. Acudiram ao presente certame as empresas **CONSTRUÇÕES LGB LTDA, CONSTRUTORA V.W.F. LTDA, J.L.M. CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA EPP, MARQUES & MARQUES CONSTRUTORA LTDA EPP e TETO CONSTRUTORA S.A.** que protocolaram os envelopes até as oito horas e trinta minutos desta data, prazo limite estabelecido em edital. Esta C.M.L. atesta o comparecimento dos Senhores **Eduardo Luciano Batista, Fabio Luiz da Cruz, Josué Lopes Mistura, Mauro Marques e Fred Marcon Westin** que ao final também assinam esta ata. Dando sequência ao certame, os envelopes, devidamente lacrados, contendo as documentações foram rubricados pelos presentes e, após abertos, os documentos neles contidos foram rubricados e analisados por todos. Constatou-se que os documentos apresentados pelas licitantes **CONSTRUÇÕES LGB LTDA, CONSTRUTORA V.W.F. LTDA, J.L.M. CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA EPP, MARQUES & MARQUES CONSTRUTORA LTDA EPP e TETO CONSTRUTORA S.A** encontram-se de acordo com o determinado em edital, desta forma, as empresas foram consideradas **HABILITADAS**. Consultados os representantes das empresas presentes, os representantes das empresas **CONSTRUÇÕES LGB LTDA, CONSTRUTORA V.W.F. LTDA e MARQUES & MARQUES CONSTRUTORA LTDA EPP** se manifestaram pela inabilitação da empresa **J.L.M. CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA EPP**, alegando que a mesma não apresentou o balanço patrimonial registrado na forma da Lei. O representante da empresa **CONSTRUÇÕES LGB LTDA** manifestou o direito de interpor recurso, isto sob o argumento de que a mesma faz jus aos benefícios da Lei Complementar 123/2006, visto que tal benesse não fora reconhecida pela C.M.L., ao passo que a mesma não apresentou declaração de enquadramento de ME ou EPP, conforme subitem 2.3.4. do edital. Ato contínuo, os envelopes de proposta foram rubricados e, em seguida, acondicionados em envelope da administração, cujo qual foi lacrado e rubricado por



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

todos os presentes. O senhor presidente determinou que fosse concedido o prazo de 05 (cinco) dias para interposição do recurso. Nada mais havendo a tratar, eu, José Otávio Martins Junior, secretário desta Comissão, lavrei a presente ata que, após ser lida e aprovada, será assinada por todos os presentes. São João da Boa Vista. Data supra. ****

DOUGLAS DA SILVA VITIELLI

Presidente da C. M. L.

JOSÉ OTÁVIO MARTINS JUNIOR

Secretário da C. M. L.

LUCIA HELENA DE ARAUJO HAKIM

Membro da C. M. L.

CLEIDE RIBEIRO DUQUES DO PRADO

Membro da C. M. L.

EDUARDO LUCIANO BATISTA

Rep. CONSTRUÇÕES LGB LTDA

FABIO LUIZ DA CRUZ

Rep. CONSTRUTORA V.W.F. LTDA

JOSUÉ LOPES MISTURA

Rep. J.L.M. CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA EPP

MAURO MARQUES

Rep. MARQUES & MARQUES CONSTRUTORA LTDA EPP

FRED MARCON WESTIN

Eng. Civil do M. de São João da Boa Vista